



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projecto:	Parque Eólico do Douro Sul e Linha Eléctrica a 400 kV de Interligação do Parque Eólico à Subestação de Armamar	
Tipologia de Projecto:	Energia	Fase em que se encontra o Projecto: Estudo Prévio
Localização:	Serra de Leomil e serra da Nave (concelho de Moimenta da Beira), e serra da Lapa (concelho de Sernancelhe)	
Proponente:	Parque Eólico do Douro-Sul, S.A.	
Entidade licenciadora:	Direcção-Geral de Energia e Geologia	
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 6 de Outubro de 2009

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Interditar qualquer intervenção (como: implantação de aerogeradores; construção, beneficiação ou utilização de qualquer acesso; ou qualquer outra actividade associada à obra) nas zonas de exclusão, a definir conforme disposto nos elementos n.º2 e 3 a entregar em fase de Relatório de Conformidade Ambiental com o Projecto de Execução (RECAPE).2. Não construir novos acessos, excepto no caso de derivações de acessos existentes numa extensão máxima de 50m, sendo admissível o ajustamento desta extensão, caso venha a ser demonstrada inequivocamente junto da Autoridade de AIA a necessidade imperiosa de a ultrapassar, que se trata de uma alteração pouco significativa e que tal não implica novos impactes. Esta condicionante não se aplica à área B do projecto em apreço, nem à área E no contexto da condicionante seguinte.3. Na área E, só poderão vir a ser construídos novos acessos e, inerentemente, implantados os restantes aerogeradores dependentes desses acessos, caso seja obtido parecer favorável para o efeito junto da Autoridade de AIA, com prévia aprovação pelo ICNB, com base nos resultados da monitorização do lobo a realizar no âmbito do Plano de Monitorização do Lobo na Área dos Projectos Eólicos das Serras de Montemuro, Freita, Arada e Leomil, durante pelo menos 3 anos consecutivos desde a data da emissão da presente DIA, sendo a verificação de sucesso reprodutor da alcateia de Leomil e de fluxo genético entre as alcateias de Ocidente, como Leomil, e as alcateias de Oriente, como Trancoso, a condição necessária para a construção de novos acessos e, conseqüente, viabilização desses aerogeradores no que se refere ao Lobo. Caso, após os referidos 3 anos, não se verifique sucesso reprodutor da alcateia de Leomil nem o referido fluxo genético, mantém-se a interdição à construção de novos acessos e deverá manter-se a monitorização. Caso se venha, posteriormente, a verificar sucesso reprodutor da alcateia de Leomil e o fluxo genético acima referido, poderão ser construídos novos acessos.4. Decorrente do cumprimento das condicionantes 1 a 3, poderão ser relocizados alguns dos aerogeradores, devendo para tal ser redefinida a área de implantação do Projecto dentro da área de estudo ora em avaliação, e apresentada em fase de
-----------------	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>RECAPE, tendo sempre em conta uma nova avaliação de impactes com base nos resultados actualizados da monitorização em curso relativa ao lobo ibérico, de acordo com o elemento n.º 4 da presente DIA.</p> <ol style="list-style-type: none">5. Face à alteração de <i>layout</i> do projecto em apreço, a realizar em fase de projecto de execução, que determinará a exclusão do parque eólico em determinados lugares, deverão ser ponderadas formas de perequação dos benefícios socioeconómicos locais resultantes do projecto, junto dos representantes das comunidades locais envolvidas.6. Desviar o traçado da Linha Eléctrica de 60kV, que liga o Subparque de Sernancelhe ao Subparque de Moimenta, de forma a não interferir, sejam os seus postes, sejam os respectivos acessos ou qualquer outro elemento de projecto, com as zonas de exclusão a definir de acordo com os elementos n.º 1 e 2 a entregar em fase de RECAPE, com excepção na área do Parque Eólico de Leomil, já existente.7. Assegurar a compatibilização do traçado da linha eléctrica a 400 kV com o IC26 – Lamego/Trancoso.8. Relocalizar os aerogeradores 59 e 61, por forma a não afectar a futura área agro-industrial da Vila de Alvite, prevista no Plano Geral de Urbanização de Alvite.9. O <i>layout</i> final do projecto em apreço, a apresentar em fase de projecto de execução, deve garantir o cumprimento dos critérios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.10. Não utilizar materiais impermeabilizantes na beneficiação dos acessos ou em novos acessos a construir na área B ou em eventuais novos acessos na área E (conforme a condicionante 3 da presente DIA), nem nas plataformas de montagem a construir, bem como reduzir os acessos, após a conclusão da obra, para uma largura máxima de 2,5m e proceder à renaturalização da restante faixa.11. Nos novos acessos, que terão de ser mantidos para a fase de exploração, limitar a circulação de veículos motorizados, após a conclusão da obra, designadamente através da instalação de dispositivos (como cancelas), utilização de vigilância/fiscalização e implantação de valas corta-caminhos e lombas (frequente e longa sequência de valas e lombas). Junto às cancelas, deverão ser colocadas outras barreiras, de forma a assegurar que as cancelas não sejam contornadas por veículos. Esta condicionante deverá ser concretizada em articulação com a protecção civil, por forma a permitir a utilização desses acessos, em caso de emergência.12. Obtenção de parecer favorável por parte da Autoridade Florestal Nacional (AFN), no que se refere ao <i>layout</i> final do projecto, a apresentar em fase de RECAPE.13. Relativamente à utilização de áreas percorridas por incêndios florestais, deverá ser cumprido o disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março.14. Assegurar a compatibilização do projecto com os instrumentos de gestão territorial em vigor.15. Cumprir as medidas de minimização e de compensação, bem como os planos de recuperação das áreas afectadas, acompanhamento ambiental da obra e monitorização, constantes da presente DIA.16. Entregar em fase de RECAPE os elementos indicados na presente DIA.17. Informar o ICNB da data de início das obras com, pelo menos, 30 dias de antecedência.18. Informar a Autoridade de AIA do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projecto.19. O planeamento e a execução das obras devem ter a participação e acompanhamento da Autoridade Florestal Nacional.
--	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>20. O Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e as medidas de minimização deverão ser incluídos no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos da construção do projecto.</p> <p>21. Os relatórios de monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril e deverão ser entregues à Autoridade de AIA, bem como os relatórios do acompanhamento ambiental da obra.</p>
<p>Elementos a entregar em fase de RECAPE</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Planta de Condicionamentos do projecto actualizada.2. Definir um zona de exclusão com um raio de 2 km, relativamente a cada um dos dois centros de actividade da Alcateia de Leomil (raio medido a partir do seu ponto central), identificados no âmbito do "Plano de Monitorização do Lobo na Área dos Projectos Eólicos das Serras de Montemuro, Freita, Arada e Leomil", desenvolvido no ano I (2007/2008) pela Associação de Conservação do Habitat do Lobo Ibérico nas Serras da Freita, Arada e Montemuro.3. Definir uma zona de exclusão com um raio de 1 km, relativamente ao centro de actividade de Inverno da Alcateia de Leomil (raio medido a partir do seu ponto central), identificado no âmbito do "Plano de Monitorização do Lobo na Área dos Projectos Eólicos das Serras de Montemuro, Freita, Arada e Leomil", desenvolvido no ano II (2008/2009) pela Associação de Conservação do Habitat do Lobo Ibérico nas Serras da Freita, Arada e Montemuro.4. O proponente deverá entregar todas as alterações ao projecto, o novo <i>layout</i> sobre a planta de condicionamentos, uma análise dos impactes novos eventualmente causados e definição de eventuais medidas de minimização adicionais.5. Apresentar um estudo, decorrente da condicionante 6 da presente DIA, que integre uma nova avaliação de impactes ambientais, bem como a definição de medidas de minimização eventualmente necessárias.6. Face à relevância da área afectada para a conservação do lobo a Sul do Douro, o RECAPE terá de concretizar uma proposta de medidas de compensação, para aprovação pelo ICNB, de acordo com as seguintes directrizes cumulativas:<ol style="list-style-type: none">a) A zona de exclusão associada ao Centro de Actividade 1 (identificado no âmbito do Plano de Monitorização do Lobo na Área dos Projectos Eólicos das Serras de Montemuro, Freita, Arada e Leomil – ano I) deverá ser gerida, em exclusivo para a conservação da natureza e da biodiversidade, e em colaboração com o ICNB, através da aplicação de medidas de conservação do lobo durante o tempo de vida útil do Projecto. Nesta zona, deverão ser consideradas medidas de condicionamento e/ou interdição da actividade cinegética e deverão ser preconizadas medidas de reforço da prevenção de incêndios.b) Medidas adicionais que visem contribuir para a conservação do lobo, designadamente das alcateias de Leomil, Lapa e Trancoso, através do melhoramento das condições do seu habitat nesta região. Entre estas medidas, poderá incluir-se a colaboração nos projectos em desenvolvimento pela Associação de Conservação do Habitat do Lobo Ibérico nas Serras da Freita, Arada e Montemuro.c) Medidas tendo em vista o fomento de presas domésticas e reintrodução de presas silvestres na região onde se insere o projecto em apreço.d) Compensação adicional pelos impactes negativos identificados sobre o lobo e pela sua preservação, através de contribuições anuais para o Fundo do Lobo (gerido pela Associação de Conservação do Habitat do Lobo Ibérico nas Serras da Freita, Arada e Montemuro), no valor de 0,5% da receita anual proveniente da entidade receptora da electricidade produzida.<p>Em cada ano que se verifique sucesso reprodutor na Alcateia de Leomil, o promotor não terá de proceder à referida contribuição, correspondente a</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>esse ano, para o Fundo do Lobo.</p> <p>7. Apresentar um Programa de Monitorização das medidas de compensação adoptadas associado ao Plano de Monitorização do Lobo para aferir da eficácia das medidas referidas no elemento n.º 6. Este programa deverá prolongar-se ao longo da vida útil do projecto, com apresentação à Autoridade de AIA de relatórios de monitorização anuais.</p> <p>8. Apresentar um Plano de Comunicação e Sensibilização da população e agentes locais da região onde se insere o projecto em apreço, por forma a promover:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ a divulgação de informação sobre o Lobo e a importância da sua preservação;▪ um melhor entendimento sobre a relevância do sucesso reprodutor do lobo e da sua estabilidade territorial a Sul do Douro para o desenvolvimento da região;▪ o interesse da população e agentes locais em participar activamente na preservação da subpopulação do lobo a Sul do Douro. <p>O referido plano deverá prever o envolvimento das autarquias locais, associações de caçadores, Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA), outros agentes locais, e população em geral, bem como o ICNB.</p> <p>9. No que se refere aos acessos a beneficiar, apresentar um estudo, a realizar em articulação com as respectivas Juntas de Freguesia, sobre os acessos em que poderá ser limitada a circulação de veículos motorizados, após a conclusão da obra, designadamente através da instalação de dispositivos (como cancelas), utilização de vigilância/fiscalização e implantação de valas corta-caminhos e lombas (frequente e longa sequência de valas e lombas). De referir que, junto às cancelas, devem ser colocadas outras barreiras, de forma a assegurar que as cancelas não sejam contornadas por veículos. Consultar, também, o ICNB.</p> <p>Nos casos de instalação de dispositivos ou da implantação de valas corta-caminhos, tal deverá ser concretizado em articulação com a protecção civil, por forma a permitir a utilização desses acessos, em caso de emergência.</p> <p>10. Estudar a possibilidade de se proceder à renaturalização total de alguns acessos, após a conclusão da obra, sejam os acessos a beneficiar, sejam os novos acessos. Consultar o ICNB para o efeito.</p> <p>11. Apresentar o cronograma da obra. Tomar em consideração que:</p> <ul style="list-style-type: none">a) a obra é interdita de noite e no período crepuscular (nomeadamente entre uma hora antes do pôr-do-sol e uma hora depois do nascer do sol);b) a obra é interdita no período entre Maio e Outubro;c) a calendarização da obra deve ser aferida em articulação com a equipa de monitorização, do "Plano de Monitorização do Lobo na Área dos Projectos Eólicos das Serras de Montemuro, Freita, Arada e Leomil", admitindo-se o seu ajustamento em função da dinâmica espacial das alcateias da região. <p>12. Identificar e caracterizar os troços das linhas eléctricas e do parque eólico (após a alteração de <i>layout</i>), do ponto de vista da avifauna, bem como proposta de medidas de minimização, as quais deverão ser validadas pelo ICNB.</p> <p>13. Tendo em conta a localização definitiva dos aerogeradores e das linhas de transporte de energia, apresentar uma planta com indicação da localização e respectivas distâncias aos aerogeradores e/ou ao eixo das linhas de transporte de energia de construções existentes, indicando a respectiva tipologia.</p> <p>14. Efectuar uma nova avaliação para o ambiente sonoro de todas as situações sensíveis existentes e previstas na envolvente do parque eólico e da linha eléctrica, a 400 kV, tendo em conta o <i>layout</i> final do parque e o traçado final da linha, que demonstre o cumprimento dos critérios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Neste estudo, dever-se-á ter em conta a classificação de zonas mistas e sensíveis que os municípios vierem entretanto a adoptar.</p> <p>15. Relatório circunstanciado do ponto de situação relativo às</p>
--	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

negociações/indemnizações aos proprietários e arrendatários das áreas afectadas pelo projecto. Caso não seja possível a entrega deste relatório com o RECAPE, o mesmo deve ser entregue antes do início da obra.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização

Todas as medidas de minimização, relativas à fase de construção, deverão ser transpostas para o caderno de encargos do Projecto.

No RECAPE, deverá ser demonstrado o cumprimento de todas as medidas de minimização.

FASE DE PROJECTO

As medidas a seguir mencionadas deverão ser integradas no projecto de execução.

Parque Eólico

1. Aquando da definição da configuração final do projecto, obter parecer das entidades a que competem, entre outras, as matérias de servidões existentes na área de estudo, nomeadamente o Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P. (INETI), a ANA – Aeroportos de Portugal, SA, a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, a Força Aérea Portuguesa e a Autoridade Nacional de Comunicações. Estes pareceres deverão ser incluídos no RECAPE.
2. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos, bem como as zonas de exclusão definidas em fase de RECAPE.
3. O projecto de execução deve garantir a salvaguarda do desenvolvimento da exploração dos recursos geológicos que poderão ocorrer na área de “Contrato de Prospecção e Pesquisa COLT RESOURCES INC-MNPP00808”, apresentada no parecer da DGE.
4. Ponderar a realocação dos aerogeradores 49 e 50 por forma a minimizar a afectação de uma área densamente florestada, de uma construção muito antiga em granito denominada “Nicho”, e do empreendimento de turismo rural denominado “Moinhos da Tia Antoninha”.
5. Deverão ser salvaguardadas as possíveis interferências com outras linhas eléctricas existentes, pelo que deve ser contactada a EDP aquando da elaboração do projecto.
6. Solicitar parecer ao Instituto Geográfico Português (IGP), enviando as coordenadas das várias infra-estruturas a implantar, com indicação do respectivo sistema de referência (Hayford-Gauss Datum 73, se possível), assim como a altura máxima dos mesmos. Deverá ainda ser solicitado a este Instituto as estrelas de pontaria dos vértices geodésicos da área do projecto.
7. Prever um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas).
8. As valetas de drenagem não deverão ser em betão, excepto nas zonas de maior declive, ou em outras desde que devidamente justificado.
9. A rede de cabos subterrânea deverá ser desenvolvida ao longo dos caminhos de acesso do parque eólico, devendo, sempre que tal seja impossível, ser devidamente justificado.
10. O projecto do edifício de comando/subestação do Parque Eólico deverá ter em consideração a necessidade do seu bom enquadramento paisagístico. Os materiais a utilizar no revestimento exterior deverão ser adequados às características locais.
11. Prever a colocação de balizagem aeronáutica diurna e nocturna de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de Maio.
12. Efectuar ajustes na localização dos aerogeradores que possam interferir com os afloramentos rochosos existentes no Subparque de Moimenta.
13. Efectuar ajustes na localização de elementos do projecto relativamente a ocorrências patrimoniais, designadamente das ocorrências 25, 27, 28, 29, 49, 50, 52, 57, 60, 66, 69, 74, 90, 106, 109, 117, 136, 137, 151, 152, 153, 158, 161, 162, 163, 164, 167 e 169, de modo a garantir a sua conservação (passiva); do mesmo modo deve ser efectuado um ajuste de localização da Subestação do Subparque Eólico de Moimenta de forma a evitar perturbações na ocorrência 43. No Subparque Eólico de Sernancelhe, garantir a conservação (passiva) das ocorrências 134, 136, 137, 149 e 152. Os alargamentos ou afastamentos requeridos devem fazer-se para o lado



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

oposto ao das ocorrências patrimoniais mencionadas, com um afastamento preferencial de 50 m.

14. Efectuar desmatação e prospecção arqueológica nas áreas de fraca visibilidade, principalmente nas áreas das ocorrências patrimoniais identificadas apenas na pesquisa documental, localizadas próximo da frente-de-obra. Objectiva-se assim localizar estes sítios de modo a precaver eventuais acidentes no decurso da obra. Na impossibilidade de realização tal acção recomenda-se a criação de uma área de protecção de 50 metros de raio, a partir da coordenada existente para cada sítio.
15. Colocar em prática o Plano de Comunicação e Sensibilização da população, preconizado no elemento n.º 8 a entregar em fase de RECAPE.

Linha Eléctrica

As medidas a seguir apresentadas devem ser consideradas para a linha eléctrica a 400 kV, e quando aplicáveis, também para a linha eléctrica a 60 kV.

16. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos, especialmente no que diz respeito à conservação dos soutos, dos afloramentos rochosos e das áreas de castanheiros, devendo os locais de instalação dos apoios das linhas preservar as manchas de habitats naturais e semi-naturais identificados.
17. Deverão ser respeitadas as zonas de exclusão definidas em fase de RECAPE.
18. Garantir o afastamento máximo da linha eléctrica a zonas habitacionais.
19. O traçado final da linha eléctrica, a 400 kV, a apresentar em fase de projecto de execução, deve assegurar um afastamento da linha em relação aos receptores que garanta o cumprimento dos critérios estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro), tendo especial atenção nos receptores localizados junto à povoação de Aricera e entre as povoações de Alvite e Paraduça, para onde foram previstas situações de incumprimento legal.
20. Minimizar a afectação de áreas agrícolas, sempre que tecnicamente viável.
21. A sinalização da linha eléctrica de 400 kV, para a avifauna, deverá ser efectuada nos termos do Protocolo REN/ICNB.
22. Assegurar que a definição dos locais de implantação dos apoios da Linha tenha em consideração uma distância superior a 50 m aos receptores sensíveis.
23. Garantir os afastamentos necessários às soluções em análise para o projecto em fase de estudo prévio do IC26 – Lamego/Trancoso.
24. Prever a colocação balizagem aeronáutica.

FASE DE CONSTRUÇÃO

As medidas definidas para o parque eólico, quando aplicáveis, deverão ser consideradas também para a construção das linhas eléctricas.

Parque Eólico

Planeamento dos trabalhos, estaleiro e áreas a interencionar

25. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
26. Devem ser garantidas justas e atempadas indemnizações aos proprietários e arrendatários de todas as áreas a afectar ao parque eólico, bem como todas as áreas sujeitas a condicionamentos (por ex: redução de produção de actividades económicas) resultantes das fases de construção e exploração.
27. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deverá ser actualizada.
28. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação.
29. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras deverão ser programados, de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, deverão ser adoptadas as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obra.
30. Os trabalhos de construção são interditos à noite e no período crepuscular (nomeadamente entre uma hora antes do pôr-do-sol e uma hora depois do nascer do sol).
31. Deverá ser garantida que a utilização de explosivos e de outras acções ou maquinaria com elevado impacte



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

sonoro, se restrinja apenas ao período diurno, entre as 10h e as 17h.

32. No decorrer da fase de construção, deverá ser condicionada a circulação de pessoal e de maquinaria, assim como de veículos não afectos às obras, através do encerramento dos novos acessos, durante a noite e o fim-de-semana.
33. As operações de construção, em especial as mais ruidosas, que se desenrolem na proximidade de habitações apenas deverão ter lugar nos dias úteis, das 8h às 20h.
34. Evitar a localização de estaleiros na proximidade de locais com utilização sensível ao ruído.
35. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir a hora de início das obras, o seu regime de funcionamento e duração. Em particular, deverá especificar as operações mais ruidosas bem como o início e o final previstos. Deverá, ainda, incluir informação sobre o projecto e os seus objectivos.
36. Assegurar que são seleccionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
37. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
38. Todos os intervenientes na obra deverão estar cientes das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas de minimização previstas no Plano de Acompanhamento Ambiental. Para tal, deverá ser garantido que:
 - são prestadas aos diversos trabalhadores e encarregados todas as informações e/ou instruções necessárias sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra;
 - todas as informações e/ou instruções são plenamente entendidas;
 - são dados a conhecer os valores patrimoniais em presença e as medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso de construção.
39. Informar sobre a construção e instalação do Projecto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do Projecto, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência.
40. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deverá ser comunicado à Força Aérea e à ANA – Aeroportos de Portugal, S.A., com pelo menos quinze dias úteis de antecedência, o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
41. Os estaleiros e áreas de depósito deverão localizar-se em local a definir conjuntamente com a Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA), privilegiando os locais de fácil acesso, zonas de vegetação degradada, de forma a preservar as áreas com ocupação florestal, e fora das áreas de ocupação de solos da REN.
42. O estaleiro deverá ser organizado nas seguintes áreas:
 - Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
 - Deposição de resíduos: deverão ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
 - Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser impermeabilizada, coberta e dimensionada para que, em caso de derrame accidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
 - Parqueamento de viaturas e equipamentos;
 - Deposição de materiais de construção.
43. A área do estaleiro não deverá ser impermeabilizada, com excepção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
44. O estaleiro deverá possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais deverão drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
45. Não deverão ser efectuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do parque eólico. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

46. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia eléctrica do estaleiro, nas acções de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes deverão estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
47. Em condições climáticas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, deverão ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
48. A fase de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, deverão ser delimitadas as seguintes áreas:
 - Estaleiro: o estaleiro deverá ser vedado em toda a sua extensão.
 - Acessos: deverá ser delimitada uma faixa de, no máximo, 2 m para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vala.
 - Aerogeradores e plataformas: deverá ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. Nas acções construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria deverá restringir-se às áreas balizadas para o efeito.
 - Locais de depósitos de terras.
 - Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que, pela sua dimensão, não podem ser armazenados no estaleiro.
 - Áreas a intervencionar para instalação dos apoios da linha.
49. A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a minimizar o arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos.
50. Assinalar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas na Planta de Condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico, caso se localizem a menos de 50 metros das áreas a intervencionar. No caso das ocorrências se situarem a menos de 50 metros dos acessos existentes, o limite deverá ser o próprio caminho. Estes trabalhos devem ser dirigidos por arqueólogo devidamente autorizado, devendo ser presente à DRC-Norte uma proposta de vedação e sinalização, para aprovação, em fase anterior ao RECAPE.
51. Sinalizar, com a atribuição de nº de ordem igual ao do EIA, de todas as ocorrências detectadas e identificadas.
52. Dispor de equipamento de prevenção e combate inicial de eventuais incêndios e condicionar os comportamentos que conduzam a um aumento do risco de incêndio.
53. Os serviços interrompidos, resultantes de afectações planeadas ou acidentais, deverão ser restabelecidos o mais brevemente possível.
54. Reparar o pavimento danificado nas estradas utilizadas nos percursos de acesso ao parque eólico pela circulação de veículos pesados durante a construção.

Desmatação e Movimentação de Terras

55. Os trabalhos de desmatação e decapagem de solos deverão ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projecto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
56. Deverão ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra.
57. Caso se perspetive que venha a ocorrer a afectação de espécies arbóreas ou arbustivas sujeitas a regime de protecção, dever-se-á respeitar o exposto na respectiva legislação em vigor. Adicionalmente, deverão ser implementadas medidas de protecção e/ou sinalização das árvores e arbustos, fora das áreas a intervencionar, e que, pela proximidade a estas, possam ser acidentalmente afectadas.
58. Durante as acções de escavação, a camada superficial de solo (terra vegetal) deverá ser cuidadosamente removida e depositada em pargas.
59. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não deverão ultrapassar os 2 metros de altura e deverão localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas acções de recuperação.
60. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática, após desmatação, das áreas de incidência, de reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, bem como as áreas de depósitos temporários e empréstimos de inertes, caso se situem fora das áreas já prospectadas. Em caso de não ser possível determinar



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

a importância científica e patrimonial de outras ocorrências então identificadas, deverão ser efectuadas sondagens de diagnóstico.

61. As operações que impliquem a remoção e o revolvimento do solo (desmatção, decapagens superficiais em acções de preparação ou remoção do terreno) e a escavação (abertura de fundações, valas para encerramento dos cabos, etc.) deverão ser acompanhadas por um arqueólogo devidamente credenciado para o efeito, por frente de trabalho, quando as acções inerentes à implementação do projecto não sejam sequenciais mas sim simultâneas.
62. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação actual, ou efectuado o seu registo, mediante representação gráfica, fotográfica e textual, caso venham a sofrer alguma afectação. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
63. As ocorrências passíveis de afectação (indirecta e provável) em consequência da execução do projecto, e por proximidade da frente de obra, têm de ser registadas, para memória futura, mediante representação gráfica, fotográfica e textual.

Gestão de materiais, resíduos e efluentes

64. Não deverão ser instaladas centrais de betão na área de implantação do parque eólico.
65. Em caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, deverá ser dada atenção especial à sua origem, para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
66. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do projecto. Exceptua-se o material sobranete das escavações necessárias à execução da obra.
67. Definir e implementar um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra de acordo com o estipulado na legislação em vigor (garantir que a recolha/ transporte/destino final seja assegurado por uma empresa devidamente acreditada para o efeito).
68. Deverá ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
69. O Gestor de Resíduos deverá arquivar e manter actualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deverá assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à EAA para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
70. É proibido efectuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, directa ou indirectamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
71. Deverá proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.
72. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) deverão ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
73. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis deverão ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos poderão ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito.
74. O material inerte proveniente das acções de escavação, deverá ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas acções de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).
75. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deverá ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para pedreira.
76. Proteger os depósitos de materiais finos da acção dos ventos e das chuvas.
77. Deverá ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de acções de decapagem, desmatção e desflorestação necessárias à implantação do projecto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.
78. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

deverão estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.

79. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deverá ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afectados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
80. Durante as betonagens, deverá proceder-se à abertura de bacias de retenção para proceder à lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias deverão ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deverá ser a mínima indispensável a execução da operação. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção será aterrada e alvo de recuperação.
81. O transporte de materiais susceptíveis de serem arrastados pelo vento deverá ser efectuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
82. É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto.

Acessos, plataformas e fundações

83. O tráfego de viaturas pesadas deverá ser efectuado em trajectos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajecto deverá ser o mais curto possível e ser efectuado a velocidade reduzida.
84. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.
85. Deverá ser reduzido ao mínimo a utilização de máquinas de grande porte.

Linhas Eléctricas

Planeamento dos trabalhos, estaleiro e áreas a intervencionar

86. Devem ser garantidas justas e atempadas indemnizações aos proprietários e arrendatários de todas as áreas a afectar às linhas eléctricas, bem como todas as áreas sujeitas a condicionamentos (por ex: redução de produção de actividades económicas) resultantes das fases de construção e exploração.
87. Sempre que das actividades de construção resultem terras sobrantes, nomeadamente da abertura de caboucos, estas deverão ser preferencialmente utilizadas para recobrimento das fundações ou espalhamento junto dos apoios, após a execução dos maciços de fundação.
88. Deverá ser afectada a menor área possível de terreno envolvente aos apoios para parquear materiais e para a circulação de maquinaria.
89. No corredor das linhas eléctricas deverá ser mantida, sempre que possível, a vegetação arbustiva e utilizadas técnicas de desbaste das árvores, em detrimento do seu corte, no caso das espécies que não tenham crescimento rápido.
90. Deverão ser mantidas as formações de carvalhos que ocorrem sob coberto dos povoamentos de espécies de rápido crescimento, devendo ser mantida uma distância em altura de segurança entre as copas das árvores e a linha eléctrica.
91. Assegurar a preservação dos afloramentos rochosos.
92. Os estaleiros e o parque de materiais deverão localizar-se preferencialmente em locais já intervencionados, ou caso tal não seja possível, deverão privilegiar-se locais com declive reduzido e com acesso próximo, para evitar, tanto quanto possível, movimentações de terras e abertura de acessos.
93. Na escolha da localização dos estaleiros, deverão ser evitados os seguintes locais:
 - Na proximidade de habitações;
 - Em zonas de protecção de património cultural;
 - A menos de 50 m de linhas de água permanentes;
 - Onde seja necessário proceder à destruição de vegetação arbórea com interesse botânico e paisagístico (nomeadamente sobreiros e azinheiras);
 - Em áreas de domínio hídrico;
 - Em terrenos classificados como Reserva Agrícola Nacional ou Reserva Ecológica Nacional;
 - Na vizinhança de espaços turísticos;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Nos locais de maior sensibilidade da paisagem.

94. A fase de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, deverão ser delimitadas as áreas a intervencionar para instalação dos apoios da linha.
95. A calendarização dos trabalhos deve ter em conta a minimização das perturbações das actividades agrícolas.
96. As operações construtivas que comportem potencial risco de acidente, como a implantação de apoios, devem ser devidamente sinalizadas e, se necessário, vedadas, para assegurar a protecção de pessoas, culturas e gado.
97. Esclarecer os proprietários de parcelas com uso florestal acerca das limitações que incidem sobre as formas de exploração do solo na faixa de segurança.
98. Proceder, no caso em que os apoios sejam implantados em zonas de declive acentuado, à drenagem periférica na área de trabalho, de forma a reduzir o escoamento sobre os locais onde ocorrerá a mobilização do solo.
99. As intervenções na proximidade de redes de drenagem e regadio, superficiais ou subterrâneas, devem ser efectuadas de modo evitar a deposição de materiais em valas e a ruptura de condutas.

Desmatação e Movimentação de Terras

100. As zonas seleccionadas para serem sujeitas a desmatação e as árvores a serem alvo de poda ou corte devem ser assinaladas com marcas visíveis (por exemplo, fitas coloridas), permitindo a identificação das áreas de intervenção em qualquer instante.
101. Conduzir as obras de construção das fundações dos apoios localizados em áreas de Reserva Agrícola Nacional ou de Reserva Ecológica Nacional de forma a não serem afectadas áreas suplementares de solos integrados nessa (s) reserva (s), evitando a afectação de áreas circundantes e não deixando no local elementos grosseiros provenientes da escavação.
102. Não armazenar, ainda que temporariamente, os materiais resultantes das escavações e da decapagem dos solos, a menos de 50 m das linhas de água, nem em zonas de cheias ou zonas inundáveis.
103. Efectuar a prospecção arqueológica após a desmatação das áreas cuja visibilidade foi nula ou insuficiente, aquando da caracterização da situação de referência.
104. Proceder à prospecção arqueológica após a desmatação das áreas de estaleiro, acessos e outras áreas funcionais da obra que não tenham sido prospectadas em fase de EIA.
105. Efectuar o acompanhamento arqueológico de todas as actividades que impliquem remoção ou movimentação de terras, incluindo a desmatação, abertura de acessos, ou melhoramento de caminhos existentes, preparação da área de estaleiro ou outras relacionadas com a obra. Este acompanhamento deve ser efectuado por um arqueólogo, por frente de trabalho, no caso das acções inerentes à realização do projecto não serem sequenciais mas sim simultâneas.
106. Delimitar com fita sinalizadora as ocorrências que tenham menor visibilidade e/ou que se situam nas proximidades da frente de trabalho, nas fases de desmatação, escavação e reposição.
107. Se a destruição de um sítio for total ou parcial e assumida no EIA como inevitável, esgotando-se todas as hipóteses de a evitar, deverá ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afectar, através da sua escavação integral.
108. Proceder à limpeza das linhas de água, de forma a anular qualquer obstrução total ou parcial, induzida pela obra.

Gestão de materiais, resíduos e efluentes

109. Efectuar a lavagem de betoneiras na central de betonagem. Quando esta se localizar a uma distância que tecnicamente não o permita, deverá proceder-se apenas à lavagem dos resíduos de betão, das calhas de betonagem, de forma a que os mesmos fiquem depositados junto das terras a utilizar posteriormente, no aterro das fundações dos apoios.
110. As revisões e manutenção da maquinaria não deverão ser realizadas no local de trabalho, mas em oficinas licenciadas.
111. As operações de recheia e o destino dos resíduos resultantes da exploração florestal devem ser acordados com os proprietários.

Acessos

- 112.115. Implementar, nos caminhos (a melhorar ou a construir) que atravessem linhas de água, passagens



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

hidráulicas, de secção dimensionada para uma cheia centenária.

113. No caso de abertura de acessos, deverá ser efectuado em colaboração com os proprietários/arrendatários dos terrenos a afectar. Caso não possa ser evitada a interrupção de acessos e caminhos, deverá ser encontrada, previamente à interrupção, uma alternativa adequada, de acordo com os interessados, garantindo o acesso às propriedades.
114. Na abertura de novos acessos deverá:
- Reduzir-se ao mínimo a largura da via, a dimensão dos taludes, o corte de vegetação e as movimentações de terras;
 - Evitar-se a destruição de vegetação ripícola;
 - Reduzir-se a afectação de culturas;
 - Reduzir-se a afectação de áreas de Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional;
 - Evitar-se a destruição de vegetação arbórea com interesse botânico e paisagístico (nomeadamente sobreiros e azinheiras).
115. Os acessos abertos que não tenham utilidade posterior devem ser desactivados, procedendo-se à criação de condições para a regeneração natural da vegetação, através da descompactação do solo.
116. Sinalizar os acessos definidos, devendo ser impedida a circulação de pessoas e maquinaria fora destes.
117. O transporte dos materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado deverá ser feito em veículos adequados, com a carga coberta.

FASE DE EXPLORAÇÃO

118. Garantir o adequado funcionamento do dispositivo de limitação da acessibilidade ao parque eólico.
119. A iluminação do parque eólico e das suas estruturas de apoio deverá ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atracção para aves ou morcegos.
120. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do Parque Eólico para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
121. Assegurar a regular manutenção, conservação e limpeza dos acessos ao parque eólico, de modo a garantir uma barreira à propagação de eventuais incêndios e a garantir o acesso e circulação a veículos de combate a incêndios florestais.
122. As acções relativas à exploração e manutenção devem restringir-se às áreas já ocupadas.
123. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
124. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
125. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
126. Caso o funcionamento do parque eólico venha a provocar interferência/perturbações na recepção radioelétrica em geral e, de modo particular, na recepção de emissões de radiodifusão televisiva, deverão ser tomadas todas as medidas para a resolução do problema.
127. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, deverão ser efectuadas as correcções necessárias.
128. Disponibilização e publicitação de um canal de comunicação (publicitação também nas Juntas de Freguesia) para receber eventuais reclamações e/ou pedidos de informação das populações residentes na envolvente.
129. Caso venha a verificar-se alteração dos níveis de ruído junto dos receptores sensíveis (construções destinadas a habitação e/ou actividades económicas com permanência de pessoas) deverão ser garantidas soluções técnicas que comprovadamente reduzam os impactes negativos decorrentes do projecto, devidamente acordadas com os proprietários.
130. Caso haja reclamações dos residentes, deve o promotor acordar com os proprietários/arrendatários a solução mais adequada, podendo passar pelo condicionamento do funcionamento do(s) aerogerador(es) em causa ou



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

mesmo pelo realojamento, garantindo condições condignas de habitação e eventuais terrenos agrícolas adjacentes, caso existam na situação inicial; caso haja afectação habitações modestas (e, em particular, aqueles com rendimentos inferiores ao limiar de pobreza) deve ser garantido o realojamento em condições de dignidade.

FASE DE DESACTIVAÇÃO

131. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do projecto, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projecto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do parque eólico e projectos complementares. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projecto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respectivas alterações referindo especificamente as acções a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desactivação, deverá ser apresentado um plano de desactivação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- solução final de requalificação da área de implantação do parque eólico e projectos complementares, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- acções de desmantelamento e obra a ter lugar;
- destino a dar a todos os elementos retirados;
- definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- plano de recuperação final de todas as áreas afectadas;
- formas de assegurar a continuidade da eficácia das medidas de compensação.

De forma geral, todas as acções deverão obedecer às directrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projecto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Plano de Recuperação Paisagística

No Plano a apresentar no RECAPE, deverão ser considerados os aspectos a seguir mencionados.

1. Após conclusão dos trabalhos de construção, todos os locais do estaleiro e zonas de trabalho deverão ser meticulosamente limpos e removidos todos os materiais não necessários ao funcionamento do projecto.
2. Proceder à desactivação de todas as áreas de plataformas de trabalho e montagem dos aerogeradores, e apoios das linhas eléctricas, permanecendo o estritamente necessário a operações de manutenção simples.
3. Os muros, sebes vivas, vedações e outras divisórias afectadas devem ser devidamente reparados.
4. Efectuar a modelação adequada dos taludes e cobrir os mesmos com terra vegetal.
5. Descompactar os solos e espalhar a terra vegetal armazenada em todas as áreas afectadas e a recuperar, nomeadamente nos estaleiros, ao longo das valas de cabos, bermas dos acessos, plataformas de montagem, acessos e plataformas abertos para colocação dos apoios das linhas eléctricas.
6. A modelação final do terreno deverá ser efectuada com a terra vegetal e de forma "artesanal".
7. Apenas deverá recorrer-se a sementeira nos casos em que a recuperação com a terra vegetal local se torne ineficaz, utilizando apenas espécies da área de implantação do projecto, assim como propágulos provenientes destas áreas. Nestes casos, deverá ser apresentada uma solução à Autoridade de AIA que será analisada e aprovada pela CA.
8. Após a concretização da obra e num prazo mínimo de 2 anos, realizar o acompanhamento da evolução do revestimento natural das superfícies intervencionadas. Durante esta fase, caso seja necessário, deverão ser tomadas medidas correctivas de possíveis zonas com erosão, principalmente em taludes ou em zonas em que o sistema de drenagem superficial se encontra danificado ou mal implantado. Estas medidas deverão ser sempre aprovadas pela Autoridade de AIA.
9. Deverão ser apresentados relatórios do acompanhamento da recuperação da vegetação, após o final da obra e anualmente durante a exploração.

Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)

Implementar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, tendo em consideração os aspectos a seguir



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

mencionados.

1. Efectuar o acompanhamento ambiental da construção do parque eólico e linhas eléctricas.
2. Efectuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatação. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes. Neste acompanhamento deve ser dada especial atenção a elementos patrimoniais mais raros e de elevada importância científica e patrimonial, como é o caso do elemento 60, pois é expectável o eventual aparecimento de peças semelhantes (de tamanhos variados, e ainda que tombadas).
3. Garantir uma fiscalização eficiente, no sentido de serem cumpridas com rigor as especificações do projecto.
4. Integrar no PAAO todas as medidas de minimização relativas à fase de construção acima previstas.
5. A fiscalização ambiental deverá detectar e corrigir, em tempo útil, eventuais situações não previstas nas obras, e comunicar à Autoridade de AIA.
6. Registrar todos os resíduos produzidos e qual o seu encaminhamento e englobar esses dados no relatório final a apresentar.
7. A equipa de acompanhamento ambiental deverá incluir um arqueólogo e um biólogo.
8. Incluir o cronograma dos trabalhos de construção e as plantas de condicionamentos do parque eólico e linhas eléctricas, onde são indicados todos os elementos do projecto e as áreas de trabalho, estaleiro e acessos, bem como as áreas a salvaguardar.
9. As plantas de condicionamentos deverão ser facultadas a cada empreiteiro e, se necessário, revistas à luz de eventuais elementos novos (estudos complementares, monitorização e acompanhamento ambiental da obra).
10. Os relatórios de acompanhamento ambiental da obra deverão retratar o cumprimento das medidas de minimização, as dificuldades desse cumprimento e eventuais alterações das medidas e das infra-estruturas do projecto. A periodicidade dos relatórios deverá ter em consideração a calendarização do acompanhamento e ser proposta à Autoridade de AIA, no PAAO ou aquando do aviso de início da obra.
11. Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico podem determinar a adopção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
12. Caso sejam previstas alterações ao projecto ou às actividades de construção, deverá ser comunicado antecipadamente à Autoridade de AIA, para análise e emissão de parecer.

Programas de Monitorização

Os Planos de Monitorização deverão ser desenvolvidos e apresentados no RECAPE, considerando os aspectos a seguir mencionados. Os primeiros resultados dos trabalhos a realizar no âmbito destes planos, relativos à fase de pré-construção, deverão ser entregues com o RECAPE e propostas eventuais medidas de minimização face aos resultados obtidos.

Lobo Ibérico

Integrar o "Plano de Monitorização do Lobo na Área dos Projectos Eólicos das Serras de Montemuro, Freita, Arada e Leomil", já em curso na área de implantação deste e de outros parques eólicos, pela Associação de Conservação do Habitat do Lobo Ibérico nas Serras da Freita, Arada e Montemuro, devendo ser assegurada a continuidade da monitorização da alcateia de Leomil, desde a data de emissão da presente DIA e durante toda a vida útil do projecto, bem como alargada às alcateias de Trancoso e da Lapa.

Avifauna

Este plano deverá considerar as seguintes directrizes:

- Inventariar e distribuir as espécies de aves na área de implementação do parque eólico e linha eléctrica a 400 kV nas zonas de maior actividade de aves (troços 2 e 5 identificados no EIA).
- Determinar a utilização e abundâncias de aves na área de implantação do parque eólico e linha eléctrica a 400



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

kV nos troços 2 e 5 identificados no EIA, durante e após a construção do projecto.

- Monitorizar a mortalidade provocada pelos aerogeradores, em aves, durante a fase de exploração do parque eólico. A metodologia utilizada deverá ser uma adaptação de OSBORN et al. (1996, 2000)¹. Para tal deverá ser pesquisado o chão num raio de 60 m em torno de cada aerogerador para localização de cadáveres.
- Monitorizar a mortalidade provocada pela Linha Eléctrica a 400 kV após a fase de construção através da prospecção ao nível do solo de cadáveres nos troços 2 e 5 definidos no Desenho 8, numa faixa de 10 m da projecção no solo de cada cabo condutor exterior.
- Monitorizar a tolerância de aves no parque eólico, durante a fase de exploração, através da análise das variações de efectivos e de padrões de distribuição.
- Frequência e duração: Antes do início da construção – na época reprodutiva; e durante a fase de exploração – pesquisa de cadáveres com periodicidade trimestral (2 dias consecutivos) e censos na época reprodutiva. Duração mínima de dois anos durante a exploração.
- Relatórios: Um relatório com os resultados do Ano 0 e depois entrega anual.
- Esta monitorização deverá analisar o impacte cumulativo decorrente da existência de outros parques eólicos na envolvente.

Quirópteros

Parâmetros a monitorizar

- diversidade específica - identificação das espécies que ocorrem na área de influência do parque eólico;
- actividade - contagem do número de encontros com morcegos, na área de implantação do parque eólico;
- mortalidade - contagem do número de cadáveres de morcegos junto aos aerogeradores;
- taxa de remoção de cadáveres – determinação da taxa de consumo ou remoção de cadáveres por intervalo de tempo;
- eficiência na detecção de cadáveres – estimativa da proporção relativa de cadáveres não detectados;
- causas de morte – determinação da provável causa de morte dos cadáveres detectados;
- direcção e intensidade do vento durante a avaliação da utilização do espaço.

Locais e frequência de amostragem

- avaliação da actividade dos morcegos na área de implantação do parque eólico, através de escutas nocturnas com detector de ultra-sons;
- inventariação e monitorização de abrigos de morcegos na área de influência do parque eólico (raio de 10 km ao redor desta), através de visitas e/ou escutas com detector de ultra-sons;
- estimativa da mortalidade provocada pelos aerogeradores.

Métodos e materiais de amostragem

- utilização do espaço
- inventariação/monitorização de abrigos;
- estimativa da mortalidade.

Relação entre factores ambientais a monitorizar e os parâmetros caracterizadores do projecto

De acordo com os objectivos a atingir, será feita uma caracterização da zona a monitorizar considerando as seguintes variáveis:

- distância a potenciais abrigos;

¹ Osborn, R.G., Higgins, K.F., Dieter, C.D. & Usgaard, R. E., 1996, Bat Collisions with Wind Turbines in South-western Minnesota, Bat research News. Vol. 37 (4): 105-108.

Osborn, R.G., Higgins, K.F., Usgaard, R.E., Dieter, C.D. & Neiger, R.D., 2000, Bird mortality associated with wind turbines at the Buffalo Ridge Wind Resource Area, Minnesota., American Midland Naturalist 143: 41-52.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- distância a pontos de água permanentes;
- biótopos;
- velocidade do vento;
- distância aos aerogeradores.

Métodos de tratamento dos dados

- dados de ocorrência;
- estimativa total da mortalidade.

Em função dos resultados obtidos, serão apresentadas as medidas a implementar, com vista à minimização dos efeitos do projecto, como por exemplo a protecção de uma área com características semelhantes, numa zona próxima à da implantação do projecto.

Os relatórios devem ser apresentados anualmente e no final dos três anos de monitorização será entregue um relatório final, que consistirá na compilação e tratamento dos dados obtidos no decorrer do período proposto para monitorização.

No final do primeiro ano de monitorização e em função dos resultados obtidos, poderá proceder-se a uma revisão do plano previsto, indicando-se os critérios que levaram às alterações entretanto propostas.

Ambiente Sonoro

Em fase de Projecto de Execução, tendo em conta as alterações e maior grau de pormenorização dos projectos do Parque Eólico e da Linha Eléctrica, deve ser apresentado um Programa de Monitorização que tenha em conta os seguintes aspectos:

1. Os locais de amostragem devem ser seleccionados tendo em vista:
 - confirmar as previsões apresentadas no EIA;
 - verificar o cumprimento dos Critérios de Exposição Máxima e de Incomodidade nos receptores sensíveis potencialmente mais afectados pelos Projectos;
 - verificar a necessidade de adoptar medidas de minimização complementares, em caso de incumprimento dos valores limite legais.
2. Em cada um dos locais, deve ser medido o parâmetro LAeq nos três períodos de referência (diurno, entardecer e nocturno) considerados no RGR, tendo em vista a determinação dos indicadores Lden e Ln. As medições deste parâmetro deverão ser efectuadas em modos Fast e Impulse e em bandas de 1/3 de oitava para aferição da presença de componentes impulsivas e tonais, tendo em vista a determinação do nível de avaliação LAr;
3. Em cada ponto de medição, devem ser registadas as fontes sonoras em presença.
4. No 1º ano de exploração do Parque Eólico, devem ser efectuadas duas campanhas de medições acústicas, com todos os aerogeradores em funcionamento, para dois regimes de funcionamento dos aerogeradores, dependente da velocidade do vento (fraco e médio/forte).
5. No 1º ano de exploração da Linha Eléctrica, devem ser efectuadas duas campanhas de medições acústicas, em duas épocas distintas do ano (período seco/período húmido).
6. Após as campanhas do 1º ano de exploração, a periodicidade deverá ser quinquenal (de 5 em 5 anos). Em situações de reclamação, deverão ser efectuadas medições acústicas no local em causa, imediatamente após a mesma. Esse local deve ser incluído no conjunto de pontos a monitorizar.
7. As medições devem ser efectuadas de acordo com os procedimentos descritos na Norma Portuguesa NP 1730 (1996), complementada pelos procedimentos constantes da Circular de Clientes nº 02/2007 – “Critérios de acreditação transitórios relativos à representatividade das amostragens de acordo com o Decreto-Lei nº 9/2007” do Instituto Português de Acreditação (IPAC) de Fevereiro de 2007, de forma a assegurar que os resultados das medições sejam representativos do período temporal que se pretende caracterizar.
8. Caso os receptores sensíveis apresentem níveis sonoros que ultrapassem os valores limite legais, devem ser implementadas medidas de minimização adicionais e realizada nova campanha de medições que demonstre que foi reposta a conformidade legal.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Validade da DIA:	6 de Outubro de 2011
Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA, com consulta ao ICNB em matérias relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade.
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ol style="list-style-type: none">1. Entrada do EIA a 13/11/2008.2. Instrução do processo de Avaliação de Impacte Ambiental, e nomeação da Comissão de Avaliação (APA, IGESPAR, DRC-Norte, CCDR-Norte).3. Análise técnica do EIA e documentação adicional, consulta do Estudo Prévio do "Parque Eólico do Douro Sul e Linha Eléctrica a 400 Kv de Interligação do Parque Eólico à Subestação de Armamar". No decurso da análise da conformidade do EIA, a CA considerou necessário a solicitação de elementos adicionais, ao abrigo do n.º 5, do Artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro. O proponente entregou elementos adicionais, tendo sido considerado que a informação contida no Aditamento dava resposta às questões levantadas pela CA, pelo que foi declarada a conformidade do EIA, a 3 de Março de 2009.4. Período de Consulta Pública: entre 24 de Março a 21 de Maio de 2009, tendo decorrido por um período 41 dias úteis.5. Solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades externas: Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI), Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), Estado-Maior da Força Aérea (EMFA), Estrutura de Missão do Douro e Autoridade Florestal Nacional (AFN).6. Realização de uma sessão de esclarecimento, a 4 de Maio. Esta sessão contou com a participação de autarcas, representantes do proponente, responsáveis pela elaboração do Estudo de Impacte Ambiental, e representantes da Agência Portuguesa de Ambiente. Nesta reunião foram prestados todos os esclarecimentos às questões levantadas pelos interessados.7. Visita de reconhecimento ao local de implantação do projecto, no dia 4 e 5 de Maio de 2009, onde estiveram presentes alguns representantes da CA (APA e CCDR-Norte), do proponente, e da equipa que elaborou o EIA. Na sequência da visita ao local foi elaborado um relatório que se encontra em anexo a este parecer (Anexo II).8. Análise dos resultados da Consulta Pública.9. Foram recebidos os pareceres das seguintes entidades externas: Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), Estado-Maior da Força Aérea (EMFA) e Autoridade Florestal Nacional (AFN).10. Análise técnica do EIA e elaboração de pareceres sectoriais.11. Elaboração do parecer final.12. Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (entrada n.º 4062, de 29.07.2009).13. Realização de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, entre 30.07.2009 e 24.09.2009, após pedido de prorrogação por parte do promotor. As alegações do proponente contestando a proposta de DIA foram recebidas neste Gabinete a 24.09.2009.14. Apreciação das alegações pela Autoridade de AIA e pelo ICNB e envio para a tutela dos resultados da referida apreciação a 2.10.2009, através respectivamente do Ofício 10016/2009 e do Ofício 17228/2009, ambos de 2 de Outubro.
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>15. Emissão da DIA.</p> <p><u>Resumos dos Pareceres Externos</u></p> <p>Relativamente ao parecer do <u>ICNB</u>, o mesmo é desfavorável à implantação do projecto, atendendo aos impactes muito significativos sobre o lobo. Segundo o ICNB, a área de implantação do parque eólico situa-se no centro da área de distribuição do lobo a Sul do Douro, coincidindo com o território de três alcateias, a alcateia de Leomil, de Trancoso e da Lapa. As alcateias de Leomil e de Trancoso são consideradas como tendo actualmente um papel determinante na sobrevivência da subpopulação do lobo a Sul do Douro. Deste modo, o ICNB considera que a implantação do parque eólico pode iniciar de forma irreversível o desaparecimento do lobo desta região.</p> <p>Relativamente à apreciação efectuada pelo ICNB às alegações apresentadas pelo promotor em sede de Audiência Prévia, este Instituto manteve o teor desfavorável, admitindo no entanto a construção de alguns aerogeradores por terem “impactes negativos ou nulos” sobre as alcateias em causa (aerogeradores 51 a 58 e 63 a 69).</p> <p>A <u>AFN</u> emitiu parecer desfavorável ao projecto devido à afectação de áreas do perímetro florestal a Serra de Leomil e do Perímetro Florestal da Serra da Lapa, áreas que foram extremamente fugigadas por incêndios florestais, e para as quais o Plano Regional da Floresta do Douro preconiza como objectivo a sua protecção.</p> <p>Relativamente à apreciação efectuada pela AFN às alegações apresentadas pelo promotor em sede de Audiência Prévia, esta Autoridade refere o seguinte:</p> <p><i>“- A Autoridade Florestal Nacional não emitiu parecer desfavorável ao Parque Eólico, como empreendimento em si, mas sim sobre a sua actual localização, e disponibilizou-se para analisar alternativas com menores impactos nos espaços florestais arborizados;</i></p> <p><i>- As áreas submetidas a regime florestal parcial abrangidas pela área de estudo são de alguma envergadura, designadamente o Perímetro Florestal da Serra do Leomil, com 403 ha, e o Perímetro Florestal da Serra da Lapa, com 398 ha aproximadamente (ver cartografia anexa).</i></p> <p><i>Face ao exposto mantemos o nosso parecer “desfavorável à actual localização”, na medida que as alegações não apresentam nem alternativas nem abertura para tal situação.”</i></p> <p>Tendo-se verificado que a cartografia anexa ao parecer apresenta apenas a linha eléctrica a 60 kV, solicitou-se à AFN que esclarecesse qual a área do projecto que efectivamente coincide com as áreas definidas como perímetros florestais.</p> <p>Em resposta ao solicitado, a AFN refere que a área referida anteriormente diz respeito apenas à linha eléctrica a 60 kV, e que a área do projecto que incide sobre os perímetros florestais é de 2572,984 ha.</p> <p>O <u>EMFA</u> e a <u>DGEG</u> não se opõem à implantação do projecto, sendo que a DGEG chama a atenção para o facto do projecto se sobrepor com uma área de Contrato de Prospecção e Pesquisa, e que deve ser salvaguardada a exploração dos recursos geológicos dessa área.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Durante o período de consulta pública, foram recebidos oito pareceres provenientes da DGADR – Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, do IGP – Instituto Geográfico Português, da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, da Junta de Freguesia do Carregal, da Junta de Freguesia de Leomil, da EDP, distribuição, da EP – Estradas de Portugal e da REFER – Rede Ferroviária Nacional.</p> <p>A <u>DGADR – Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural</u> informa que o projecto não interfere com outros da sua competência, pelo que nada tem a opor, referindo, no entanto, que deverá ser consultada a DRAP respectiva relativamente às possíveis interferências com projectos da sua competência.</p> <p>O <u>IGP – Instituto Geográfico Português</u> solicita ao promotor o envio das coordenadas das várias infra-estruturas a implantar (aerogeradores, edifício de comando/subestação</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

e apoios da linha eléctrica), com indicação do respectivo sistema de referência, assim como a altura máxima das mesmas.

A Câmara Municipal de Moimenta da Beira solicitou que sejam ponderadas novas soluções que possibilitem a realocação de alguns aerogeradores pelos impactes que os mesmos podem induzir, decorrentes da localização prevista. Assim:

- Os aerogeradores n.ºs 51 e 52, dada a sua proximidade ao aglomerado urbano da Aldeia de Nacomba, o que poderá pôr em causa o bem-estar das populações rurais locais, deverão ser afastados para espaços na proximidade do aerogerador n.º 53;
- O aerogerador n.º 40, pela sua proximidade a habitações localizadas mais a norte da localidade de Carapito, deverá ser afastado mais para oeste/noroeste;
- O aerogerador n.º1, pela proximidade ao aglomerado urbano de Paraduça, deverá ser deslocado para espaços mais a sul;
- Os aerogeradores n.ºs 59 e 61, pela proximidade à futura área agro-industrial da Vila de Alvite, prevista no Plano Geral de Urbanização de Alvite, em elaboração, deverão ser deslocados para norte o que, em sua opinião, minimizará os eventuais impactes e interferências com aquela futura área empresarial.

Quanto ao traçado da linha eléctrica de 60 kV, a construir entre o sub-parque eólico de Sernancelhe e a subestação /edifício de comando do sub-parque eólico de Moimenta da Beira, considera que a solução preconizada não é a melhor em termos ambientais e paisagísticos, uma vez que induzirá impactes na principal mancha florestal do município, na área compreendida entre as localidades de Granja do Paiva, Peravelha, Vila Chã, Vila Cova e o limite do município com Sernancelhe, área natural de interesse para a conservação da natureza e biodiversidade povoada por uma flora autóctone diversificada e uma fauna rica (aves, raposa, javali, lobo esquilo e outros) integrada na ZIF do Município, em fase homologação. Entende, pelo exposto, que o traçado da linha deverá ser deslocado para sul no sentido de passar junto a sul do marco geodésico "Alva" em direcção ao traçado já preconizado a norte da localidade de Peravelha, e a sul da localidade de Vila Chã, mantendo o traçado definido no Município de Sernancelhe. Esta solução, ao atravessar áreas florestais aridas e incultos minimizará os eventuais impactes na mancha florestal referida, bem como nos aglomerados populacionais mencionados.

A Junta de Freguesia de Leomil manifesta preocupação quanto à localização de alguns aerogeradores e sugere a sua deslocação, nomeadamente:

- Os aerogeradores 1 e 2 encontram-se implantados muito próximo da localidade de Paraduça, o que tem provocado alguma contestação por parte dos seus residentes, não só pelo barulho provocado pelos aerogeradores como pelo impacto visual dos mesmos. Além disso a sua instalação está prevista para a área florestal denominada "Costa de Paraduça" propriedade da junta de freguesia, reforestada há cerca de 5 anos através de um projecto de reforestação apoiado pela Autoridade Florestal Nacional, podendo comprometer o seu desenvolvimento futuro. Propõe a deslocação destes aerogeradores para uma área, também pública, mais a Sul e mais afastada da povoação de Paraduça;
- Os aerogeradores 49 e 50 serão instalados numa área densamente florestada, quer por replantação relativamente recente, quer por regeneração espontânea, que ficará irremediavelmente comprometida, além do impacte visual negativo que a paisagem natural muito visível da Vila de Leomil. Nesta área localiza-se, também, uma construção muito antiga em granito denominada "Nicho" que constitui um património arquitectónico e paisagístico relevante, sendo que é objectivo desta freguesia proceder ao seu arranjo e melhoramento. Também na proximidade, no vale junto ao rio do Valongo existe um empreendimento de turismo rural denominado "Moinhos da Tia Antoninha" que será também afectado. Atendendo aos valores afectados, esta entidade propõe também a deslocação destes aerogeradores para o cimo da Serra de Leomil, onde o impacto não será sentir.

Lembra que o promotor já contratualizou com a Junta cerca de 1000 ha situados a sul da "Quinta do Furenho" para onde poderão ser deslocadas as torres eólicas em questão, para além de outras que necessitem ser deslocadas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>A <u>Junta de Freguesia de Carregal do Sal</u> manifesta-se contra o traçado da linha proposto por o mesmo afectar terrenos baldios pertença daquela junta de freguesia, relativamente aos quais já assinou contrato com uma empresa com vista à construção de um parque eólico, o que poderá vir a causar transtornos.</p> <p>A <u>EP – Estradas de Portugal</u> informa que o projecto intersecta o IC26 no troço entre Lamego e Trancoso pelo que deverá ser dado cumprimento ao estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de Fevereiro, no que refere ao gabarit a respeitar pela linha face à estrada e também o DL n.º 13/94, de 15 de Janeiro, no que refere à salvaguarda das zonas “non edificandi”.</p> <p>A <u>EDP, distribuição</u>, informa ter verificado existirem possíveis interferências nos corredores previstos para as linhas a construir.</p> <p>No corredor da linha de Muito Alta Tensão (400 kV) existem infra-estruturas de Média Tensão:</p> <ul style="list-style-type: none">- Linha a 30 kV LN VRS – ARMAMAR na proximidade da povoação de Ariceira e São Cosmado;- Linha a 30 kV 84/30 VILA DA RUA – MOIMENTA DA BEIRA na proximidade das povoações de Sarzedo e Paraduça;- Linha AT 60 kV – SERRA DE LEOMIL (PRE) - VALDIGEM. <p>No corredor da linha de Alta Tensão (60 kV) existem infra-estruturas de Alta e Média Tensão:</p> <ul style="list-style-type: none">- Linha AT 60 kV – PC TRANCOSO - VILA DA RUA- Linha MT 30 kV – 62/30 VILA DA RUA – SERNANCELHE (vários locais)- Linha MT 30 kV – 60/30 VILA DA RUA – AGUIAR DA BEIRA- Linha MT 30 kV – 61/30 VILA DA RUA – VILA NOVA DO PAIVA <p>Estas possíveis interferências deverão ser salvaguardadas na fase de elaboração do projecto das linhas, devendo os seus serviços técnicos ser previamente consultados e refere que eventuais alterações às infra-estruturas eléctricas existentes são da responsabilidade do promotor. Por último, realça que na fase de construção deverá ser respeitada toda a legislação em vigor, nomeadamente a distância de segurança às linhas de MAT /AT /MT a fim de serem evitados eventuais acidentes e sugere que a linha de 60 kV de interligação dos sub-parques seja identificada com o nome do PRE nos diversos apoios a fim de as distinguir da rede de distribuição AT e MT de serviço público existentes.</p> <p>A <u>REFER – Rede Ferroviária Nacional</u> informa que o projecto não conflitua com a Rede Ferroviária Nacional sob responsabilidade da REFER, pelo que não se observam condicionantes, do ponto vista ferroviário, para a prossecução do projecto em questão.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada na análise técnica da Autoridade de AIA, do ICNB e da AFN aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, bem como na Informação 60/2009, de 6 de Outubro deste Gabinete, de onde se destacam os aspectos seguidamente descritos.</p> <p>O Parque Eólico do Douro Sul consiste na implantação de 103 aerogeradores para produção de energia eléctrica nas serras de Leomil e da Nave, no concelho de Moimenta da Beira, e a na da serra da Lapa, no concelho de Sernancelhe, abrangendo as freguesias, freguesias de Alvite, Leomil, Pêra Velha, Ariz, Aldeia de Nacomba, Sever e Passô (concelho de Moimenta da Beira) e as freguesias de Sarzedo, Sernancelhe, Arnas e Cunha (concelho de Sernancelhe).</p> <p>A área em estudo não se insere em nenhuma área sensível de acordo com a definição que consta no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro. No entanto, implanta-se numa área de distribuição do lobo, dada a presença das Alcateias de Leomil, Lapa e Trancoso, com relevância para a conservação desta espécie a Sul do</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Douro.

O parque eólico destina-se à produção de energia eléctrica, com a instalação de 206 MW, prevê-se uma produção anual de cerca de 515 GWh.

Como impactes positivos salientam-se os seguintes:

- O enquadramento nos objectivos da Política Energética Nacional, designadamente o contributo do projecto para o cumprimento do compromisso assumido por Portugal, que em 2010, 45% da produção de electricidade deverá ter origem em fontes de energia renováveis (de acordo com o Anexo I (Tabela 1) do Conselho de Ministros n.º 1/2008 de 4 de Janeiro).
- As contrapartidas directas a atribuir à câmara municipal.
- Benefícios económicos para os proprietários dos terrenos afectos ao parque eólico, decorrentes do arrendamento dos terrenos.

Como impactes negativos, salientam-se os relacionados com os sistemas ecológicos, ambiente sonoro e ordenamento do território.

Relativamente aos sistemas ecológicos destacam-se os relacionados com o lobo (*Canis lupus*). O parque eólico situa-se no centro da área de distribuição do lobo a Sul do Douro, coincidindo a sua área de implantação com o território da alcateia de Leomil, com o território da alcateia de Trancoso, e também com a alcateia da Lapa. Da análise efectuada, concluiu-se que a construção do projecto em apreço, com a dimensão e características apresentadas, originaria impactes negativos muito significativos sobre uma espécie com estatuto de ameaça elevado (em perigo), podendo iniciar de forma irreversível o processo de extinção do lobo-ibérico em toda a zona Sul do Douro em Portugal.

Face às características planálticas que permitirão um amplo raio de visualização e ruído dos aerogeradores e à dimensão do projecto em apreço, considera-se que a sua implantação em toda a Serra de Leomil poderá comprometer a manutenção e sobrevivência da Alcateia de Leomil a curto prazo. Não só porque afectará directamente mais de metade do seu território, mas também porque afectará a quase totalidade (3 em 4) dos actuais centros de actividade conhecidos nesta alcateia, os quais são (ou foram) utilizados como locais de reprodução ou somente utilizados no período Invernal. Esta informação decorre do "Plano de Monitorização do Lobo na Área dos Projectos Eólicos das Serras de Montemuro, Freita, Arada e Leomil", em curso, desenvolvido pela Associação de Conservação do Habitat do Lobo Ibérico nas Serras da Freita, Arada e Montemuro.

Neste sentido, independentemente da sazonalidade no seu uso, considera-se que a salvaguarda de todos estes centros de actividade é de crucial importância para garantir a dinâmica espacial e estabilidade reprodutora da alcateia (e, conseqüentemente, a sua produtividade e sobrevivência).

Assim, de acordo com a informação disponível mais actualizada, bem como a informação recolhida no âmbito da visita de campo efectuada, concluiu-se que o projecto tem condições de ser concretizado em algumas parcelas do território, áreas essas de menor relevância para o lobo, com as devidas salvaguardas.

De referir que, no caso do subparque de Sernancelhe, devido essencialmente à sua localização periférica em relação ao provável território da Alcateia de Trancoso e à ausência de fortes evidências científicas do seu possível impacte como barreira à livre circulação de lobos dispersantes entre as alcateias vizinhas (Alcateias da Lapa e Leomil) e sua conseqüente conectividade, considera-se que poderá ser possível a compatibilização do projecto com a conservação do lobo, designadamente com condicionalismos relacionados com os acessos.

Assim, destacam-se as condicionantes 1, 2, 3 constantes da presente DIA.

No que se refere ao ambiente sonoro, salientam-se os impactes negativos significativos sobre a aldeia de Nacomba, impactes provavelmente gerados pelos aerogeradores da Zona B, pelo que estes terão de ser realocados. Com a implantação da linha eléctrica prevêem-se impactes negativos significativos sobre os receptores localizados junto à povoação de Aricera, e os localizados entre as



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

povoações de Alvite e Paraduça, caso a linha não apresente uma distância superior a 5 m relativamente aos referidos receptores.

Assim, no caso da Linha Eléctrica em avaliação, tendo em conta o corredor de 400 m, afigura-se possível que seja desenvolvido um traçado (em fase de Projecto de Execução) que diste mais de 5 m dos receptores sensíveis avaliados.

No caso do Parque Eólico em avaliação, afigura-se possível que o incumprimento legal possa ser ultrapassado, bem como os impactes negativos significativos minimizados, através da realocação e/ou eliminação de aerogeradores. Refira-se, assim, a condicionante 9 da presente DIA.

De referir, também como impactes negativos, a afectação do Perímetro Florestal da Serra de Leomil e do Perímetro Florestal da Serra da Lapa, para os quais o Plano Regional da Floresta do Douro preconiza como áreas a proteger, tendo como objectivo a recuperação dessas áreas degradadas e o aumento da área florestal arborizada.

Após apreciação das alegações apresentadas pelo promotor em sede de Audiência Prévia, a Autoridade Florestal Nacional salientou que *“não emitiu parecer desfavorável ao Parque Eólico, como empreendimento em si, mas sim sobre a sua actual localização, e disponibilizou-se para analisar alternativas com menores impactos nos espaços florestais arborizados”*. Daí a condicionante 12 da presente DIA.

Ponderando os impactes negativos e positivos previstos, resulta que o “Parque Eólico do Douro Sul e Linha Eléctrica a 400 kV de Interligação do Parque Eólico à Subestação de Armamar” poderá ser aprovado, desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA, designadamente:

Condicionante 1 – Interditar qualquer intervenção (como: implantação de aerogeradores; construção, beneficiação ou utilização de qualquer acesso; ou qualquer outra actividade associada à obra) nas zonas de exclusão, a definir conforme disposto nos elementos n.º2 e 3 a entregar em fase de Relatório de Conformidade Ambiental com o Projecto de Execução (RECAPE).

Condicionante 2 – Não construir novos acessos, excepto no caso de derivações de acessos existentes numa extensão máxima de 50m, sendo admissível o ajustamento desta extensão, caso venha a ser demonstrada inequivocamente junto da Autoridade de AIA a necessidade imperiosa de a ultrapassar, que se trata de uma alteração pouco significativa e que tal não implica novos impactes.

Esta condicionante não se aplica à área B do projecto em apreço, nem à área E no contexto da condicionante seguinte.

Condicionante 3 – Na área E, só poderão vir a ser construídos novos acessos e, inerentemente, implantados os restantes aerogeradores dependentes desses acessos, caso seja obtido parecer favorável para o efeito junto da Autoridade de AIA, com prévia aprovação pelo ICNB, com base nos resultados da monitorização do lobo a realizar no âmbito do Plano de Monitorização do Lobo na Área dos Projectos Eólicos das Serras de Montemuro, Freita, Arada e Leomil, durante pelo menos 3 anos consecutivos desde a data da emissão da presente DIA, sendo a verificação de sucesso reprodutor da alcateia de Leomil e de fluxo genético entre as alcateias de Ocidente, como Leomil, e as alcateias de Oriente, como Trancoso, a condição necessária para a construção de novos acessos e, consequente, viabilização desses aerogeradores no que se refere ao Lobo.

Caso, após os referidos 3 anos, não se verifique sucesso reprodutor da alcateia de Leomil nem o referido fluxo genético, mantém-se a interdição à construção de novos acessos e deverá manter-se a monitorização. Caso se venha, posteriormente, a verificar sucesso reprodutor da alcateia de Leomil e o fluxo genético acima referido, poderão ser construídos novos acessos.

Condicionante 9 – O *layout* final do projecto em apreço, a apresentar em fase de projecto de execução, deve garantir o cumprimento dos critérios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Condicionante 12 – Obtenção de parecer favorável por parte da Autoridade Florestal Nacional (AFN), no que se refere ao *layout* final do projecto, a apresentar



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

em fase de RECAPE.